



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 31 (TRINTA E UM) DE MARÇO DE 2016, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. EVANDRO SÉRGIO NETO DE MAGALHÃES MELO (SUPLENTE EVENTUAL DO 1º VICE-PRESIDENTE), JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA, ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO E ITAMAR PEREIRA DA SILVA LIMA (SUPLENTE).

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (1º VICE-PRESIDENTE) E FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, QUE SE ENCONTRAM EM GOZO DE FÉRIAS, ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE) E ROBERTO FERREIRA LINS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA).

DELIBERAÇÃO

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE ESTABELEECER UM CRITÉRIO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS NATOS DA MESA DIRETORA, À EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, PERANTE AS SESSÕES DESTE ÓRGÃO, DELIBEROU O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE, QUE: (I) - NAS AUSÊNCIAS EM QUE OCORRAM A TRANSMISSÃO DO CARGO, OS MEMBROS NATOS SERÃO SUBSTITUÍDOS POR SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE, QUE ATUARÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E, (II) - NAS AUSÊNCIAS OCASIONAIS, OS MESMOS SERÃO SUBSTITUÍDOS PELOS SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE, QUE FORAM POR ELES INDICADOS PERANTE ESTE COLEGIADO.

Recife, 31 de março de 2016.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

A BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU EM DATA DE 08 DE ABRIL DE 2016, O SEGUINTE DESPACHO:

No Ofício nº 2016.0211.000810, do Exmo. Sr. Dr. Paulo Cesar Oliveira de Amorim Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Passira. Ref. a exercício. “À SECRETARIA JUDICIÁRIA DA TJPE (SEJU)”.

Recife, 08 de abril de 2016.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda

Secretária

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PERNAMBUCO

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), **REALIZOU-SE NO DIA 31 (TRINTA E UM) DE MARÇO DE 2016**, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. EVANDRO SÉRGIO NETO DE MAGALHÃES MELO (SUPLENTE EVENTUAL DO 1º VICE-PRESIDENTE), JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÉDO ALVES (DECANO), RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA, ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO E ITAMAR PEREIRA DA SILVA LIMA (SUPLENTE).

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (1º VICE-PRESIDENTE) E FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, QUE SE ENCONTRAM EM GOZO DE FÉRIAS, ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE) E ROBERTO FERREIRA LINS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA).

DELIBERAÇÃO

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE ESTABELECEER UM CRITÉRIO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS NATOS DA MESA DIRETORA, À EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, PERANTE AS SESSÕES DESTE ÓRGÃO, DELIBEROU O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE, QUE:

(I) - NAS AUSÊNCIAS EM QUE OCORRAM A TRANSMISSÃO DO CARGO, OS MEMBROS NATOS SERÃO SUBSTITUÍDOS POR SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES, QUE ATUARÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E,

(II) - NAS AUSÊNCIAS OCASIONAIS, OS MESMOS SERÃO SUBSTITUÍDOS PELOS SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES, QUE FORAM POR ELES INDICADOS PERANTE ESTE COLEGIADO.

JULGAMENTO

PROCESSO RELATADO EXPCIONALMENTE PELO EXMº SR. DES. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO :

Processo nº 08/2016 – 8 CM. Tipo de Processo: Requerimento (Requer licença de afastamento para fins de estudo no exterior {Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Doutorado}). Parte Requerente: Ilmª Srª Drª Mariana Carneiro Leão Figueiroa – Técnica Judiciária do TJPE. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, indeferir o pedido, dada a falta de validação do curso pretendido pelo Ministério da Educação do Brasil (MEC)**”.

ASSUNTO:

AUSÊNCIA INSTITUCIONAL

1-) **Ofício nº 042/2016-EJ/DAFM**, datado de 17 de março de 2016 (Protocolo nº 25519/2016), do Exmº Sr. Des. **Eurico de Barros Correia Filho**, Diretor Geral da Escola Judicial do TJPE. **COMUNICA**, para os devidos fins e anotações necessárias, da ausência do magistrado **SAULO FABIANNE DE MELO FERREIRA**, nos dias 18 e 21 de março de 2016, **das 8h às 12h10**, considerando que o supracitado Juiz ministrará o Curso de Formação Inicial de Magistrados “Módulo: Alterações judiciais do novo CPC – Sucessões, Estrutura e Funcionamento do TJPE/

termos do Provimento nº 51/2011-CJG/PE. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Ailton Alfredo de Souza, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.

Recife, 31 de março de 2016.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda

Secretária

PROVIMENTO Nº 01/2016 - CM, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

EMENTA: Dispõe sobre a necessidade de certificação, pelas varas de origem ou pela Diretoria Cível de 1º Grau, conforme o caso, das datas de intimação real ou ficta das partes, e das datas de protocolo das apelações, nos processos que tramitaram no 1º Grau através do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, com a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015 (Lei 13.105/2015), o juízo de admissibilidade das apelações e recursos adesivos passou a ser exercido, exclusivamente, pelo Tribunal, de acordo com o seu art. 1.010, §3º;

CONSIDERANDO que a materialização dos autos que tramitaram sob a forma eletrônica no primeiro grau para o meio físico, quando estes são encaminhados para o Tribunal, não permite ao relator aferir as datas em que as partes tiveram ciência real ou ficta das sentenças e decisões proferidas, da forma preconizada pelo art. 5º da Lei nº 11.419/2006, impedindo o exame da tempestividade dos recursos interpostos na instância de origem;

CONSIDERANDO que o Ato nº 319/2016 do TJPE estabelece que o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) será implantado nos gabinetes cíveis a partir de 31 de agosto de 2016, exigindo a adoção de solução transitória, e em caráter de urgência, que permita o exame dos requisitos de admissibilidade dos recursos pelo 2º Grau;

CONSIDERANDO que a intimação das partes determinando a juntada de certidão, bem como a expedição de ofícios ao 1º Grau solicitando tais informações são medidas contraproducentes, atravancando o exame dos recursos;

RESOLVE:

Art. 1º. Ao materializar para o meio físico os processos que tramitaram sob a forma eletrônica através do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) com o objetivo de remessa ao Tribunal para análise dos recursos interpostos pelas partes, a vara de origem ou a Diretoria Cível de 1º Grau, conforme o caso, deverá emitir e juntar aos autos certidão da qual constarão, obrigatoriamente:

I – as datas de ciência real ou ficta de cada um dos advogados das partes acerca da sentença, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.419/2006, acompanhadas dos respectivos números de ID;

II – as datas de interposição dos recursos e eventuais documentos a ele acostados, acompanhados dos respectivos números de ID e do advogado responsável pelo protocolo.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2016.

Des. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO